



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.161, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Programa “Farmácia Solidária”, a ser desenvolvido pela Assistência Farmacêutica de Tatuí e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária que consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, na triagem e distribuição a população do Município de Tatuí.

Art. 2º A Farmácia Solidária será implementada no âmbito da Assistência Farmacêutica sob a supervisão da Secretaria de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Art. 3º O Programa Farmácia Solidária consiste em:

I - efetuar o recebimento, a triagem dos medicamentos, observando o prazo de validade e suas condições de qualidade;

II - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e distribuição dos medicamentos;

III - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.161, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

IV - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de manuseio, estocagem e dispensação de medicamentos;

V - efetuar o cadastro das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa;

VI - realizar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federal e estadual;

VII - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, profissionais da área médica e população em geral;

VIII - realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação de medicamentos;

IX - emitir relatórios gerenciais das arrecadações, dos descartes e das dispensações efetuadas;

X - manter o registro dos medicamentos controlados, antibióticos e outros controles exigidos por lei;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas ao Programa.

Art. 4º Durante a triagem dos medicamentos doados deverão ser verificadas:

I - a avaliação do prazo de validade;

II - a inspeção da integridade física;

III - a identificação do princípio ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.161, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

IV - identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

Art. 5º A doação de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o beneficiário deverá estar inscrito no Programa;

II - o beneficiário deverá portar receituário original, com o nome legível, assinatura, CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido;

III - o beneficiário deverá portar documento de identificação oficial.

Parágrafo único. Fica vedada a distribuição de medicamentos a menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados dos responsáveis.

Art. 6º As receitas terão a seguinte validade:

I - medicamentos de uso contínuo terão validade máxima de 06 (seis) meses;

II - nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A validade da receita será contada a partir da prescrição.

Art. 7º Os medicamentos sujeitos ao controle especial deverão ser armazenados em armários com chave sob a responsabilidade exclusiva do farmacêutico, durante seu horário de responsabilidade técnica (RT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.161, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 8º O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, mediante senha e efetuada a distribuição dos medicamentos de acordo com os limites do estoque existentes na Unidade de Atendimento.

Parágrafo único. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos acima de 60 (sessenta) anos e famílias com renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, devidamente comprovado, terão prioridade no atendimento no Programa.

Art. 9º Os medicamentos a serem distribuídos pelo presente Programa estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Tatuí a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 23 de outubro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/10/2017.

Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 1182/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí.)